

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a efetivar pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por ajuste direto em função do critério material, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato diz respeito à prestação dos serviços durante o ano de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Aspetos submetidos à concorrência

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.

2- Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:

- Parâmetro base máximo do preço unitário - corresponde ao estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante reproduzido.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Disposições gerais

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento



23-A com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos



nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.
3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.



Artigo 9.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

 MOD 23-A

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 12 prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o co-contratante impõem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o



23-A

Contactos



Endereço

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail

sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax

296 203 000
296 203 090



Website

<http://hdes.pt>

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;
 - c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;



- g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada total ou parcialmente pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou

legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 19^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.



Contactos

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

A prestação de serviços constante deste contrato deverá incluir:

Manutenção Preventiva

Esta manutenção consiste num conjunto de intervenções realizadas por pessoal especializado a fim de:

- Manter os equipamentos a trabalhar dentro das suas especificações.
- Controlar acessórios sujeitos a desgaste de modo a prever o momento correto para a sua substituição.
- Controlar dispositivos relacionados com medidas de segurança elétrica e mecânica.
- Evitar a degradação precoce dos equipamentos, bem como maximizar o tempo médio entre avarias (MTBF).
- Elaborar relatório com registo das medições efetuadas.

Os equipamentos descritos na listagem abaixo serão objeto de 1 (uma) intervenção de manutenção preventiva anual.

A data das manutenções preventivas será definida com o acordo prévio do HDES e acontecerá dentro dos limites aceitáveis para as prescrições do fabricante.

Manutenção Corretiva

Esta manutenção consiste na reparação das avarias verificadas durante o normal funcionamento dos equipamentos listados abaixo, incluindo a substituição das peças avariadas (hardware), nas condições descritas nas coberturas e exceções.



O tempo máximo de resposta dos Serviços de Assistência aos pedidos de reparação (manutenção corretiva) deverá ser no máximo, de 8 (oito) horas normais de expediente, contadas a partir do pedido de assistência.

As modificações de hardware e/ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar a prestação dos equipamentos deverão ser efetuadas durante as manutenções preventivas ou corretivas ou separadamente se necessário.

Após as otimizações de hardware/software e sempre que se justifique, deverá ser proporcionada formação sobre as aplicações clínicas alteradas e/ou modificações implementadas, para familiarizar os operadores do equipamento com eventuais alterações nos procedimentos de trabalho.

Coberturas e exceções

O presente contrato inclui: mão-de-obra, deslocação das manutenções preventivas e corretivas com inclusão de peças de substituição com exceção de acessórios, pás desfibrilhação e baterias.



LISTA DE EQUIPAMENTOS

FL	Descrição	Nr. de Série
3hpdalgada-Pm-A1	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE44166040
CNFG-3hpdalgada-Pm-A1	SureSigns VM 4 Patient Monitor	CN42799109
	SureSigns VM 4 Patient Monitor	CN42799110
	SureSigns VM 4 Patient Monitor	CN42799111
	SureSigns VM 4 Patient Monitor	CN42799319
	SureSigns VM 4 Patient Monitor	CN42799321
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93522594
	SureSigns VM6 Exchange unit	US81616808
	SureSigns VM6 Exchange unit	US81621818
CNFG-Cardiologia	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63505942
CNFG-Cirurgia I	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63505941
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63505945
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506083
CNFG-Hpdalgada-VM4	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63505943
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63505944
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US91930120
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US91930121
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US91930123
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534744
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534745
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534748
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534750
CNFG-Medicina I	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506084
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534749
CNFG-Medicina II	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534751
CNFG-Medicina III	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506088
CNFG-Neurocirurgia	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506089
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US91930124
CNFG-Obstetrícia	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506085
	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534747
CNFG-Ortopedia	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506086
CNFG-Pneumologia	SureSigns VM4 Exchange Unit	US93534746
CNFG-Puerpério	SureSigns VM4 Exchange Unit	US63506087



CNFG-Urgência	SureSigns VM4 Exchange Unit	US91930122
DEFB-Bloco	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202853
	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202854
	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202855
	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202856
DEFB-Geral	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32600862
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32602958
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32606370
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32607906
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32609403
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32610718
	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32610719
	Efficia DFM100 Defibrillator/Monitor	CN32600846
DEFB-Pequena Cirurgia	Efficia DFM100 Defibrillator Monitor	CN32600861
FET-3hpdalgada-Pm-A1	AV-TOCO Toco+ Transducer	DE43225707
	AV-US Ultrasound XDR	DE433C0428
	AV-US Ultrasound XDR	DE433C0439
	AV-US Ultrasound XDR	DE433C0504
FET-Bloco de partos	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018648
	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018652
	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018673
	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018677
FET-Obstetrícia	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018656
	Avalon FM20 Fetal Monitor	DE53018684
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802763
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802776
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802783
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802791
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802793
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802796
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802807
	AV-TOCO Maternal Puls Transducer nRoHS	DE01802813
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854840
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854874
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854875
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854876
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854878
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854881
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854885
	AV-US Ultrasound XDR nRoHS	DE01854900
MOD5-3hpdalgada-Pm-A	M_CO Module C10 PiCCO, ENG nRoHS	3728G34593
	M_CO Module C10 PiCCO, ENG nRoHS	3728G34594



	M_TMP Temp Module ENG nRoHS	3728G26194
	M_TMP Temp Module ENG nRoHS	3805G68913
MODS-3hpdalgada-Pm-A1	INTELLIVUE MULTI MEASUREMENT SERVER	DE22725767
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C	DE3450DA3E
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C	DE6520H7NM
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE717J9320
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE717R3695
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907O9957
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907T8839
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907Z1618
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22725767
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22725918
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22728270
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22737026
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22738101
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22739567
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22745756
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE22753534
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE44165621
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE44166852
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE44168753
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73105075
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108923
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108924
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108925
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108927
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108928
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108929
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108930
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108931
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108934
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108937
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108939
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108940
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108941
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108942
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108944
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108945
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108946
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108948
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108951
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108952

	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108953
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108955
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108957
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108959
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108960
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108963
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108966
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108967
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108972
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108974
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108976
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108978
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108987
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108990
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108992
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE94509264
	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE94546872
	Multi Measurement Server	DE94515179
MODS-Bloco	MS_HMS OEM UNIT ENGLISH (#C00)	DE45282174
	MS_HMS OEM UNIT ENGLISH (#C00)	DE45282179
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C	DE5630GTLU
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C	DE5630GTMZ
MODS-Consultas Externas	MS_X1 Std 5ld w P/T #C06-Sym latest SW	DE73108964
MODS-Hpdelgada-MP30-	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907S6566
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907S6581
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907S6590
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907S6592
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907S6597
MODS-Pneumologia	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C	DE5220F3Y7
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	~DE632E3821
	MS_X1 5ld w P/T-Eng-OxiMax-HWC	DE632E3821
	MS_X1 5ld w P/T-Sym - HW B	DE51289502
	MS_X1 5ld w P/T-Sym - HW B	DE512A3405
	MS_X1 5ld w P/T-Sym - HW B	DE512B9205
MODS-Urgência	M_G5 IV G5 (intl) new	ARYB-0068
	M_G5 IV G5 (intl) new	ARYB-0120
	M_G5 IV G5 (intl) nRoHS	ARXK-0010
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE717K4911
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE717K4920
MPM-3hpdelgada-Pm-A1	Efficia CM100	CN54502861
	Efficia CM100	CN54502862
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE9070CANV



MPM-Bloco	IntelliVue MX500 Patient Monitor	1518-50F2-Z
	IntelliVue MX500 Patient Monitor	6L2N-3VD1-G
	IntelliVue MX500 Patient Monitor	DE35192684
	IntelliVue MX500 Patient Monitor	DE35192685
MPM-Hpdelgada-MP30-	IntelliVue MP30	DE72866628
	IntelliVue MP30	DE72866630
	IntelliVue MP30	DE72866631
	IntelliVue MP30	DE72866655
MPM-Obstetrícia	IntelliVue MP30	DE72866632
MPM-Pneumologia	IntelliVue MP20	DE52608046
	IntelliVue MP20	DE52608066
	IntelliVue MP20	DE52608093
	IntelliVue MP20	DE52608096
	IntelliVue MP20	DE52608099
	IntelliVue MP20	DE52608102
	MS_X1 5ld w P/T -Sym - HW C nRoHS	DE907Y3617
MPM-Urgência	IntelliVue MP50	DE72843965
	IntelliVue MP50	DE72843973
UCI	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202857
	HeartStart XL+ Defibrillator/Monitor	USO1202858